



IV - divulgar e disseminar informações sobre o Projeto de sua competência e seus resultados;

V - promover interações institucionais em seu âmbito de atuação;

VI - monitorar e avaliar o Projeto de sua competência; e

VII - supervisionar a gestão dos recursos financeiros e dos contratos no âmbito de seu Projeto, incluindo a implementação do planejamento operacional, gestão administrativa, financeira e adaptativa do Projeto.

Art. 13. A Unidade de Gestão de Projeto será subordinada ao Diretor de Projeto.

Art. 14. Compete ao Diretor de Projeto:

I - planejar, supervisionar, analisar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos ao projeto sob sua responsabilidade;

II - ordenar as despesas do projeto, quando couber;

III - responder pela execução e regularidade do projeto;

IV - aprovar os relatórios de execução do projeto e encaminhá-los ao Comitê Executivo Interministerial; e

V - responder às solicitações do Comitê Executivo Interministerial e da UGPI relativas à aplicação dos recursos e resultados obtidos.

Art. 15. O Diretor de Projeto deverá ser formalmente designado mediante Portaria do Ministério ao qual se subordina administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria.

Art. 16. Eventuais dúvidas, omissões ou interpretação sobre os termos desta Portaria Interministerial, serão dirimidas pelo Comitê Executivo.

Art. 17. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

MARCO ANTÔNIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANTÔNIO ANDRADE

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### RESOLUÇÃO Nº 416, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de abril de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, nº 1589, de 30 de dezembro de 2013, nº 102, de 30 de janeiro de 2014, e nº 333, de 25 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 26 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007, tendo em vista o art. 52 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o remanejamento de créditos orçamentários referentes a emendas individuais, no valor de R\$ 107.540.700,00, efetivado pelo Decreto de 25 de março de 2014, e realizado para atender solicitações dos próprios parlamentares;

CONSIDERANDO que o remanejamento de créditos orçamentários modifica a natureza ou destinação da rubrica orçamentária, o que provoca a necessidade de adequação nos cadastramento de programas vinculados a emendas parlamentares; e

CONSIDERANDO que a alteração da natureza ou destinação do crédito orçamentário repercute na elaboração da proposta e do plano de trabalho a ser apresentado pelo proponente, demandando sua adequação ou reformulação, resolvem:

Art. 1º Ficam restabelecidos os prazos de que tratam os incisos III e IV do art. 4º da Portaria Interministerial nº 40, de 6 de fevereiro de 2014, alterando suas datas de vencimento para 31 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

IDELI SALVATTI

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais

#### PORTARIA Nº 93, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 140 (cento e quarenta) cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2014, e está condicionado:

I - à prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - à existência de vagas na data da nomeação; e

III - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantitativo
Pesquisador em Propriedade Industrial	100
Tecnologista em Propriedade Industrial	40
Total	140

#### PORTARIA Nº 94, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 28 (vinte e oito) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista Administrativo, do Quadro de Pessoal da Agência Nacional do Cinema - Ancine, autorizado pela Portaria MP nº 201, de 31 de maio de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de março de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Presidente da Ancine, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 95, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de cem (100) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego e relativos ao concurso público autorizado pela Portaria MP nº 30, de 8 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O provimento dos cargos, no quantitativo previsto no art. 1º, deverá ocorrer a partir do mês de março de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 96, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de 64 (sessenta e quatro) candidatos aprovados e não convocados, conforme Anexo a esta Portaria, do concurso público realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autorizado pela Portaria MP nº 154, de 11 de abril de 2012.

Art. 2º A nomeação das vagas previstas no art. 1º deverá ocorrer a partir de março de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento do referido cargo, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º A responsabilidade pela nomeação das vagas de que trata o art. 1º será do Presidente do INEP, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantidade
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais	49
Técnico em Informações Educacionais	15
Total	64

#### PORTARIA Nº 97, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de duzentos e quarenta e dois (242) cargos do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinados ao Instituto Nacional de Meteorologia, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados, inclusive os contratados por meio de convênios, que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de